

Ao Exmo. Sr. Diretor de Competições da CBF

Em resposta ao ofício nº 3608/2024, o Ministério Público de Minas Gerais mantém o teor da recomendação exarada, por entender, com lastro no entendimento das forças de segurança do Estado de Minas Gerais, que o jogo entre as agremiações, Cruzeiro Esporte Clube SAF e Sociedade Esportiva Palmeiras, represente alta potencialidade de risco para a segurança não somente do consumidor-torcedor, mas também dos denominados consumidores por equiparação, nos termos do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor.

Não se desconhece o teor do art. 217, I, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 26 e 27 da Lei Geral do Esporte, bem como a lógica do Regulamento Específico da Competição (REC), que tem por escopo a manutenção do equilíbrio esportivo da competição e garantir a reciprocidade de tratamento.

A recomendação expedida é inédita no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais e segue o ineditismo da comunicação encaminhada pela PMMG, porquanto ambas as instituições defendem a realização de eventos esportivos com a presença de torcedores de ambas as agremiações. Não por outra razão, devidamente amparada pelo profícuo trabalho da PMMG, a final da Supercopa do Brasil de 2024, realizada entre o São Paulo Futebol Clube e Sociedade Esportiva Palmeiras, ocorreu em Belo Horizonte, com a presença de ambas as torcidas, sem qualquer intercorrência relevante.

A situação, contudo, revela-se distinta por questões de amplo conhecimento público, como a rivalidade entre as torcidas organizadas Máfia Azul e Mancha Alviverde (ambas suspensas pelo MPMG), que restou por deflagrar ataques em rodovia federal, inclusive com óbito recente de torcedor, sendo certo que o confronto entre as agremiações se revela de altíssimo risco.

Por tal razão, contando com a compreensão e sensibilidade da CBF, especificamente no caso em questão, diante do risco novos confrontos, o Ministério Público de Minas Gerais mantém a recomendação expedida, assinalando o prazo de 24h para resposta, destacando, em acréscimo, que a Confederação Brasileira de Futebol, além das opções apresentadas na referida recomendação, pode se valer da jurisprudência do STJD como parâmetro, para que na próxima partida entre as

agregiações, com mando de campo da Sociedade Esportiva Palmeiras, seja aplicada a reciprocidade, vedando-se o ingresso da torcida do Cruzeiro Esporte Clube SAF.

Belo Horizonte, 16h, 30 de novembro de 2024.

**Fernando Ferreira Abreu**

**Promotor de Justiça**